Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

R E S O L U Ç Ã O Nº 025/2010-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/7/2010.

Elisangela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova alterações no Regulamento do PGA.

Considerando o conteúdo do Processo nº 1.807/1994-PRO – vol. 5;
considerando o Ofício nº 049/2010-PGA;
considerando o inciso XVII, artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 14 de julho de 2010;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR , SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º- Aprovar alterações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Agronomia, conforme anexos I e II, que são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 14 de julho de 2010.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/7/2010. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR
Fones: (44) 3261-8918 • Fax: 3261-8950 • E-mail: sec-cca@uem.br

/...Res. 025/2010-CI/CCA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Art. 1º O Programa de pós-graduação em Agronomia (PGA), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), é oferecido em caráter *stricto sensu*, nos níveis de mestrado e doutorado, em três áreas de concentração: Solos e Nutrição de Plantas, Produção Vegetal e Proteção de Plantas.

§ 1º O PGA é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos cursos de pós-graduação da UEM e pelo presente Regulamento.

Art. 2º O PGA tem a finalidade de proporcionar, aos alunos, sólida formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador em áreas de conhecimento englobadas no campo multidisciplinar das ciências agrárias.

Art. 3º O mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o doutorado tem duração mínima de 24 meses e máxima de 42 meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 1º O mês referente à data na qual o pós-graduando fez a matrícula será considerado como o primeiro mês, completo, de curso.

§ 2º Serão considerados, para o cálculo da duração máxima, os períodos em que o aluno, por qualquer razão, afastar-se da Universidade.

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do colegiado do programa, poderá ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses, observado o seguinte:

I - o aluno deverá ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação ou tese;

II - o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho para a conclusão da dissertação ou tese, dentro do prazo solicitado.

.../

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O PGA apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma coordenação de colegiado composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um colegiado do programa, uma secretaria, um corpo docente composto pelos docentes que atuam no programa e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado e doutorado, regulares e não regulares.

Art. 5º A coordenação do colegiado do PGA será exercida por dois docentes que ocuparão os cargos de coordenador e coordenador adjunto. Estes docentes serão escolhidos dentre os integrantes do quadro permanente do programa, escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete à coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, estabelecendo as pautas destas;

II – expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

III – executar as deliberações do colegiado;

IV - encaminhar as deliberações do colegiado às autoridades competentes;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do programa de pós-graduação;

VI - representar o programa de pós-graduação no CEP e no CI;

VII - elaborar relatórios do programa, conforme exigência dos órgãos oficiais;

VIII - remeter aos órgãos competentes o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

IX – propor ao colegiado a alocação de recursos do programa, oriundos de quaisquer fontes, respeitando os critérios estabelecidos no PGA.

Art. 7º O colegiado do programa será constituído por dois representantes docentes de cada área de concentração, sendo pelo menos um integrante do quadro permanente. O colegiado contará também com um representante discente, eleito pelos alunos regulares do programa.

Art. 8º Compete ao colegiado:

I - propor alterações curriculares e submetê-las aos órgãos competentes;

II – acompanhar e deliberar sobre os processos acadêmicos dos pós-graduandos;

III - propor e aprovar medidas que tenham como propósito promover o adequado funcionamento do programa; .../

IV - deliberar sobre a composição dos quadros permanente, de colaboradores e de visitantes do programa, bem como credenciar docentes e profissionais externos ao programa como co-orientadores para participação em projetos de pesquisa específicos;

V - homologar bancas examinadoras para seções de qualificação, e de defesa de dissertação ou tese;

VI - propor aprovação de normas e suas modificações;

VII - propor o número de vagas para o processo de seleção;

VIII - indicar a comissão eleitoral encarregada das eleições do coordenador e coordenador adjunto do colegiado e dos membros do próximo colegiado.

IX - deliberar sobre alocação de recursos do programa proposta pela coordenação, a cada ano.

X – elaborar os critérios para concessão de bolsas de estudo, em sintonia com a legislação pertinente, respeitando as regras fixadas pelas agências financiadoras, e constituir comissão encarregada da seleção e classificação dos alunos para o recebimento de bolsa.

Art. 9º O colegiado atuará observando-se as seguintes condições:

I – o colegiado reunir-se-á com a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 minutos após e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes;

II - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

III - o representante discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV - nas faltas ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência na UEM;

V - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto do colegiado, observar-se-á o seguinte:

a) se houver decorrido dois terços do mandato, o docente do PGA que tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente assumirá a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não houver decorrido dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

Art. 10º Para a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do colegiado, serão apresentadas chapas eleitorais, observando-se o seguinte:

I - as chapas com os nomes dos candidatos a coordenador e coordenador adjunto serão registradas no Protocolo Geral da UEM até o sétimo dia anterior à data das eleições, fixadas conforme cronograma estabelecido pelo colegiado atual; ../

/...Res. 025/2010-CI/CCA

II - as eleições ocorrerão no período da manhã, até quinze dias antes do término dos atuais mandatos;

III - o colegiado indicará, dentre os docentes do PGA, a comissão eleitoral encarregada da condução do processo eleitoral para eleição do coordenador, coordenador adjunto e dos membros do colegiado, devendo esta ser constituída pelo menos trinta dias antes do término dos atuais mandatos;

IV - em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato a coordenador:

a) ocupar maior classe e nível da carreira docente,

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) for mais idoso.

Art. 11º A eleição dos membros do colegiado será realizada observando-se:

I – o coordenador, assim como o adjunto, são considerados representantes das suas áreas de concentração no colegiado;

II – É permitida uma recondução aos membros docentes do colegiado.

III - o candidato ao colegiado fará o registro de sua candidatura no protocolo geral da UEM até o sétimo dia anterior à data da eleição;

IV - as eleições para os membros do colegiado ocorrerão após a apuração das eleições do coordenador e vice-coordenador do colegiado, no mesmo dia, no período da tarde. Caso haja chapa única para a coordenação, as eleições para coordenação e colegiado ocorrerão simultaneamente;

V - os docentes de cada área de concentração votarão pelo sistema de voto secreto, nos candidatos da respectiva área. Cada docente poderá votar em apenas uma área de concentração, previamente definida.

VI - os candidatos mais votados em cada área serão eleitos membros do colegiado;

VII - em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificado, pela ordem, sucessivamente, o candidato que:

a) ocupar maior classe e nível da carreira docente,

b) tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;

c) for mais idoso.

Art. 12º A secretaria do programa será conduzida por um(a) secretário(a) executivo(a) e por pelo menos um técnico administrativo, e terá as seguintes atribuições específicas, além das previstas na regulamentação pertinente à função:

I - receber a inscrição de candidatos visando à seleção para ingresso no PGA;

II – receber a documentação e efetuar a matrícula dos alunos;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;

IV - manter em dia o livro de atas; ../

V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado e dos órgãos superiores da IES, pertinentes ao PGA;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às normas vigentes na UEM, no que se refere às ações do PGA;

VII - colaborar com a coordenação para o funcionamento do programa de pós-graduação, em todas as suas atividades, com especial destaque à elaboração dos relatórios anuais e à tramitação da documentação acadêmica.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 13º O corpo docente do PGA será constituído por docentes com vínculo empregatício com a UEM, além de docentes visitantes, os quais poderão integrar eventualmente esta categoria, de acordo com os interesses do programa, conforme diretrizes da CAPES;

§ 1º O colegiado do programa definirá a participação do docente nos quadros permanente ou colaborador, de acordo com resolução específica para este fim, em concordância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

§ 2º Poderão integrar o quadro permanente os docentes com o grau de doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), que se dedicam ao programa de pós-graduação de forma intensiva, orientando graduandos e pós-graduandos, ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação, além de aulas na graduação, e que tenha produção científica compatível com os critérios fixados pela CAPES e pelo PGA;

§ 3º O quadro de colaboradores do Programa será composto por docentes com o grau de doutor que contribuam com as atividades do programa, respeitando o limite percentual fixado pela CAPES.

Art. 14º São atribuições do corpo docente:

I – ministrar, regularmente, aulas teóricas e práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;

IV - orientar ou co-orientar alunos nos projetos de dissertação ou tese, em atendimento à deliberação do colegiado;

V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

§ único Os membros do corpo permanente deverão oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, caso contrário ficarão impedidos de receber novos orientandos. .../

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO

Art. 15º O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.

§ 1º A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente. Eventualmente, por decisão do colegiado, poderá ser exercida por um docente colaborador;

§ 2º Docentes do PGA poderão ser credenciados como co-orientadores em projeto de pesquisa referente a uma dissertação ou tese. Poderão, também, ser credenciados, para este fim, profissionais não vinculados ao PGA que apresentem qualificação por sua experiência e conhecimento especializado no assunto específico do trabalho de pesquisa, comprovados por meio de currículo Lattes;

Art. 16º O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao colegiado do PGA, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido e do orientador atual.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, interromper, com justificativa encaminhada ao colegiado do PGA, a orientação de um aluno. Neste caso, se houver a solicitação de um novo orientador, o colegiado deliberará a respeito. Caso contrário, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Para orientação no doutorado o docente deverá ter obtido o grau de doutor há pelo menos três anos e ter orientado pelo menos um aluno com dissertação concluída.

Art. 17º São atribuições do orientador:

I - fixar, ouvido o aluno, o programa de estudos e submetê-lo à aprovação do colegiado;

II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, ao colegiado, quando julgar necessário;

III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao colegiado, conforme calendário fixado por este;

IV - orientar o trabalho de dissertação ou de tese;

V – sugerir ao colegiado do PGA a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;

VI - presidir as comissões de defesa de dissertação ou tese;

VII - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e enviá-los ao colegiado;

VIII - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo colegiado. .../

§ 1º tomando como referência as atribuições descritas neste artigo, o orientador deverá encaminhar, no início de cada período letivo, respeitando calendário fixado pelo colegiado, parecer circunstanciado sobre o processo acadêmico de cada orientando, de forma a relatar ao colegiado o que for relevante em relação ao desempenho deste orientando no curso.

§ 2º após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar, à secretaria do PGA, a versão final da dissertação ou tese, devidamente corrigida. O orientador deverá encaminhar ao colegiado, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.

Art. 18º O número máximo de orientandos será de seis para cada orientador.

CAPÍTULO V
CORPO DISCENTE

Art. 19º O corpo discente do PGA é formado por alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação (licenciatura ou bacharelado) de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º Alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, mas sem qualquer outro vínculo com o programa.

§ 2º O aluno não-regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º A matrícula de alunos não-regulares far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 4º Ao aluno regular, de mestrado ou doutorado, poderá ser concedida uma bolsa de estudos, observando-se os critérios fixados pelas agências financiadoras, as normas legais pertinentes, a disponibilidade de bolsas no PGA e os critérios complementares fixados pelo colegiado deste programa, para esta concessão. O pós-graduando deverá comunicar imediatamente ao orientador e à coordenação do PGA, qualquer evento relacionado aos critérios para concessão de bolsa, notadamente a ocorrência de qualquer vínculo empregatício seu com instituição de qualquer natureza.

Art. 20º A inscrição para o processo de seleção do PGA será feita na época e de acordo com o fixado pelo colegiado, em edital específico.

§ 1º poderão se inscrever no processo de seleção os portadores de diploma de graduação em cursos da área de ciências agrárias ou áreas afins. .../

Art. 21º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deverão submetê-lo ao colegiado, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais, respeitadas as diretrizes fixadas pelo MEC.

CAPÍTULO VI
MATRÍCULA E FREQÜÊNCIA

Art. 22º As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre aquelas constantes do elenco oferecido em cada semestre.

§ 1º A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas, quando então a matrícula será feita na disciplina pesquisa.

Art. 23º É obrigatória a freqüência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas de pós-graduação.

Art. 24º Poderá ser permitido o trancamento de matrícula no curso, correspondente à interrupção total de atividades escolares, por um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO VII
REGIME DIDÁTICO

Art. 25º A proposta de criação de uma disciplina para o PGA deve ser encaminhada ao colegiado, o qual deliberará sobre sua aprovação. O docente responsável elaborará a proposta que deverá conter ementa, programa, carga horária, número de créditos, referências bibliográficas atualizadas e vinculação às áreas de concentração.

Art. 26º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como por outros meios estabelecidos pelo docente, conforme normas da instituição.

§ 1º O rendimento escolar será expresso com os seguintes conceitos:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

R – Reprovado;

S – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito; .../

I – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe.

J – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos;

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que tiver cumprido freqüência mínima obrigatória e obtiver o conceito A, B, C ou S.

Art. 27º O aluno, com a anuência de seu orientador, pode requerer a inclusão e/ou cancelamento de matrícula em disciplina, respeitando os prazos fixados pelo PGA para este fim.

Art. 28º A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio da média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

A - igual a 3;

B - igual a 2;

C - igual a 1;

R – igual a 0.

§ 1º O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, J, ou S não serão consideradas no cômputo da média ponderada, devendo, entretanto, constar do histórico escolar.

§ 3º Disciplinas para as quais tenha sido atribuído conceito S não serão consideradas na integralização do mínimo de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repetí-la, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

.../

Art. 29º Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um vírgula zero;

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um vírgula seis;

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois vírgula zero;

IV - obtiver conceito R em uma disciplina, por duas vezes;

VI - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

VII - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

CAPÍTULO VIII
CRÉDITOS

Art. 30º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas sob a forma de disciplinas, ministradas como aulas teóricas, preleções, seminários e estudos dirigidos. Corresponderá também a 30 horas de atividades referentes a aulas práticas.

Art. 31º O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado é de 24 e para o curso de doutorado é de 48. Para o doutorado, o aluno poderá aproveitar o número máximo de 24 créditos cursados no nivel de mestrado. Este aproveitamento deverá ser justificado pelo orientador e aprovado pelo colegiado, e não poderá ocorrer para disciplinas cursadas a mais de cinco(5) anos.

Art. 32º O aluno deverá cursar, no mínimo, 50% do número de créditos exigidos em disciplinas da área de concentração, integrantes da estrutura curricular do programa, anexa a este regulamento.

§ 1º Os números máximos de seis (6) e de doze (12) créditos poderão ser obtidos, para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, ao cursar disciplinas de outros programas. Caso exista disciplina com igual conteúdo na estrutura curricular do PGA, poderá ocorrer a equivalência a esta. Caso contrário, a disciplina poderá ser aproveitada, sendo computada como de domínio conexo.

§ 2º: Para que estas disciplinas sejam aproveitadas no plano de estudos, deverá haver justificativa do orientador acompanhada da ementa e do programa da disciplina, bem como do histórico escolar do aluno, no qual seja apresentado o resultado final do mesmo nestas disciplinas.

.../

Art. 33º Para a disciplina **Tópicos Especiais**, cada aluno poderá utilizar, no máximo, três créditos, em cada nível (mestrado ou doutorado), para integralizar o seu plano de estudo.

§ 1º A disciplina **Tópicos Especiais** substitui a disciplina anteriormente denominada Problemas Especiais.

Art. 34º O aproveitamento de créditos cursados como aluno não regular poderá ocorrer se estes foram obtidos até dois anos antes da matrícula como aluno regular e em número de créditos não superior a nove.

Art. 35º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 36º Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como aluno não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e serão considerados no cálculo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 37º O candidato ao grau de mestre deverá demonstrar, no primeiro ano de curso, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em exame de proficiência realizado na UEM, em Universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras).

§ 1º No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 2º. O candidato ao grau de doutor deverá demonstrar, no primeiro ano de curso, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em exame de proficiência realizado na UEM, em Universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras), como também, conhecimento em uma segunda língua estrangeira, sendo livre a escolha por parte do mesmo, dentre Espanhol, Francês, ou Alemão, respeitadas as exigências apresentadas no “caput” deste artigo.

§ 3º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO IX

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38º Todo aluno do curso de doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação, solicitado no prazo máximo de 36 meses, contado a partir da primeira matrícula, após ter concluído os créditos necessários.

Art. 39º O pedido de exame de qualificação, feito em formulário próprio, será encaminhado à coordenação do PGA, para apreciação e homologação de banca examinadora.

.../

Art. 40º A banca examinadora, com no mínimo quatro membros titulares, será constituída por docentes portadores do grau de doutor, um dos quais, exceto o orientador, será indicado para presidi-la.

Art. 41º O Exame de qualificação será realizado e o resultado será definido conforme normas específicas estabelecidas pelo colegiado do PGA.

§ 1º O exame de qualificação envolverá, a critério dos integrantes da comissão avaliadora, a avaliação dos conhecimentos do candidato em relação a assuntos pertinentes à sua formação em nível de pós-graduação em um curso da área de Ciências Agrárias I.

Art. 42º Ao aluno não aprovado no primeiro exame de qualificação será concedida uma nova oportunidade, conforme normas específicas estabelecidas pelo colegiado do PGA. Se reprovado no segundo exame, o aluno será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO X

DISSERTAÇÕES, TESES E GRAUS

Art. 43º Todo aluno de pós-graduação, candidato ao grau de mestre ou de doutor, deverá elaborar e defender uma dissertação ou tese e nela ser aprovado.

§ 1º A tese de doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 44º Para apresentação da dissertação o aluno deverá integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de estar regularmente matriculado no programa e apresentar proficiência em lingua inglesa, observados os prazos fixados neste regulamento.

§ 1º Para apresentação da tese, além das exigências dispostas no *caput* deste artigo o candidato ao grau de doutor deverá ter cumprido as exigências do exame de qualificação e apresentar proficiência na segunda lingua estrangeira;

Art. 45º A dissertação ou tese deve ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 46º A defesa da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo candidato e pelo orientador, com sugestão dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento de defesa deverá ser acompanhado pelos exemplares da dissertação ou tese, em número igual ao dos membros da Banca Examinadora, além de, no mínimo, um artigo científico relativo ao trabalho de dissertação ou tese, obedecendo às normas fixadas pelo colegiado.

.../

Art. 47º A dissertação ou tese será defendida perante uma banca composta de, no mínimo, três e cinco membros, respectivamente, sob a presidência do orientador. Toda banca deve ter pelo menos um membro de outra instituição. A banca de exame de doutorado deve ter, também, pelo menos um membro que não seja docente do PGA.

§ 1º A banca examinadora será homologada pelo colegiado.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, a coordenação designará um substituto para presidir a banca de defesa.

§ 3º Os membros da banca deverão ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º A banca examinadora deverá ter dois suplentes, sendo pelo menos um de outra Instituição.

§ 5º Designada a banca, a defesa pública da dissertação ou da tese deverá processar-se após um período mínimo de 15 dias.

§ 6º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca examinadora.

§ 7º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a nova defesa num prazo de até três meses, desde que não sejam ultrapassados os prazos fixados previamente neste regulamento. Ocorrendo uma segunda reprovação, o aluno será desligado do curso.

Art. 48º A banca examinadora, em decisão por maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação ou tese, a qual não será submetida à defesa.

§ 1º A banca examinadora deverá, nestes casos, emitir parecer substanciado que será submetido à homologação do colegiado.

Art. 49º Aprovada, elaborada conforme as instruções vigentes, corrigida conforme determinação da banca examinadora e submetida à correção do texto, por profissional competente, a dissertação ou tese deverá ser entregue ao colegiado no prazo de 30 dias, com prorrogação justificada por, no máximo, dois períodos de 30 dias, mediante aprovação do colegiado, findo o qual o direito ao grau fica extinto.

§ 1º cabe ao orientador assegurar que as correções determinadas pela banca avaliadora tenham sido atendidas, modificando-se o que foi pertinente no texto submetido à defesa, bem como que a formatação esteja de acordo com as normas. Ao encaminhar a versão final, impressa e em arquivo, o orientador deve fazê-lo por meio de documento que explicite o atendimento a estas exigências.

Art. 50º O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste regulamento, acrescidas daquelas relativas à publicação dos resultados obtidos em sua dissertação ou tese, conforme normas estabelecidas pelo colegiado, fará jus ao respectivo diploma. .../

§ 1º O grau de mestre ou de doutor será qualificado pela área de concentração do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para os programas de pós-graduação da UEM.

Art. 52º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

.../

/...Res. 025/2010-CI/CCA

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, CARACTERIZANDO DISCIPLINAS COMO DE CONCENTRAÇÃO (C), DOMÍNIO CONEXO (DC), E OBRIGATÓRIA (O), DENTRO DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL (AC1), PROTEÇÃO DE PLANTAS (AC2) E SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS (AC3).

Código DAA	Nome	Créditos			CH	Área de concentração		
		T	P	Total		AC1	AC2	AC3
DAG4037	Adubos e Adubação	02	01	03	60	DC	DC	C
DAG4009	Agricultura Irrigada	02	01	03	60	C	DC	C
DAG4087	Agroclimatologia	03	00	03	45	C	C	C
DAG4086	Águas Residuárias na Agricultura	03	01	04	75	C	DC	C
DAG4144	Água no Sistema Solo, Planta e Atmosfera	03	01	04	75	C	C	C
DBI4044	Anatomia Vegetal	02	01	03	60	C	C	DC
DAG4075	Armazenagem de Produtos Agrícolas	03	01	04	75	C	DC	DC
DAG4010	Armazenamento e Processamento de Produtos Vegetais	02	01	03	60	C	DC	DC
DAG4038	Avaliação da Fertilidade do Solo	02	01	03	60	DC	DC	C
DAG4011	Biologia e Manejo de Plantas Daninhas	03	00	03	45	C	C	DC
DBQ4021	Bioquímica Vegetal	03	00	03	45	C	DC	DC
DAG4039	Classificação de Solos	02	01	03	60	DC	DC	C
DAG4029	Controle de Doenças de Plantas	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4012	Controle Químico de Plantas Daninhas	02	01	03	60	DC	C	DC
DBI4045	Crescimento e Desenvolvimento das Plantas	03	00	03	45	C	C	DC
DAG4146	Cultivo Protegido	02	01	03	60	DC	C	DC
DBI4046	Ecofisiologia Vegetal	03	00	03	45	C	C	DC
DAG4103	Epidemiologia de Doenças de Plantas	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4069	Estágio na Docência I	02	00	02	30	C	C	C
DAG5001	Estágio na Docência II	04	00	04	60	C	C	C
DBC4016	Evolução de Plantas Cultivadas	03	00	03	45	C	DC	DC
DAG4040	Fertilidade do Solo	02	01	03	60	C	DC	C
DAG4041	Física de Solo	02	01	03	60	DC	C	C
DBI4043	Fisiologia da Produção	03	00	03	45	C	C	C
DAG4013	Fisiologia de Pós-Colheita de Produtos Hortícolas	03	00	03	45	C	DC	DC
DAG4063	Fisiologia do Parasitismo	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4035	Fitobacteriologia	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4101	Fungos Fitopatogênicos	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4145	Fruticultura Sub-Tropical	02	01	03	60	DC	C	DC
DBC4003	Genética	03	00	03	45	C	DC	DC
DAG4054	Genética Quantitativa	03	00	03	45	C	DC	DC

.../

/...Res. 025/2010-CI/CCA

DAG4068	Genética Quantitativa Aplicada ao Melhoramento de Plantas	02	01	03	60	C	DC	DC
DAG4083	Geoestatística	03	01	04	75	C	C	C
DAG4140	Geoprocessamento Aplicado Ao Estudo Ambiental	02	01	03	60	DC	DC	C
DAG4057	Introdução à Biotecnologia	02	01	03	60	C	DC	DC
DAG4100	Irrigação por Sistemas Pressurizados	02	01	03	60	C	DC	C
DAG4139	Levantamento e Cartografia da Cobertura	02	01	03	60	DC	DC	C
DAG4085	Manejo de Água na Produção Agrícola	02	01	03	60	C	DC	C
DAG4042	Manejo de Solos Tropicais	02	01	03	60	DC	C	C
DAG4036	Manejo Integrado de Pragas	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4065	Melhoramento de Plantas Visando à Resistência a Doenças	02	01	03	60	C	DC	DC
DAG4007	Métodos de Melhoramento de Plantas	03	00	03	45	C	DC	DC
DAG4062	Métodos Estatísticos	04	00	04	60	C	C	C
DAG4031	Métodos Fitopatológicos	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4056	Métodos Não Convencionais Aplicados ao Melhoramento Vegetal	03	01	04	75	C	DC	DC
DAG4044	Microbiologia do Solo	02	01	03	60	DC	C	C
DAG4045	Mineralogia do Solo	03	01	04	75	DC	DC	C
DAG4088	Modelagem Agrometeorológica	03	00	03	45	C	DC	DC
DAG4058	Modelos Biométricos	04	00	04	60	C	C	C
DAG4030	Nematologia	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4015	Nutrição e Metabolismo das Plantas	03	00	03	45	C	DC	C
DAG4016	Nutrição Mineral de Plantas	03	00	03	45	C	DC	C
DAG4028	Olericultura	04	00	04	60	C	C	DC
DAG4046	Pesquisa	0	00	0	0	O	O	O
DAG4066	Poluição Ambiental do Solo	02	01	03	60	DC	DC	C
DAG4050	Tópicos Especiais	1-3		1-3	45	C	C	C
DAG4059	Produção de Grandes Culturas I	04	00	04	60	C	DC	DC
DAG4060	Produção de Grandes Culturas II	04	00	04	60	C	DC	DC
DAG4061	Produção de Grandes Culturas III	04	00	04	60	C	DC	DC
DAG4064	Química do Solo	04	00	04	60	DC	DC	C
DAG4021	Relação Solo-Planta	03	00	03	45	DC	C	C
DAG4073	Secagem de Produtos Agrícolas	03	01	04	75	C	DC	DC
DAG4052	Seminário	1	00	1	15	O	O	O
DAG4074	Sensoriamento Remoto Aplicado à Agricultura	04	01	05	90	DC	DC	C
DAG4067	Técnicas Experimentais em Agricultura	02	01	03	60	C	C	C
DAG4024	Tecnologia de Aplicação de Defensivos Agrícolas	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4025	Tecnologia e Produção de Sementes	02	01	03	60	C	DC	DC
DAG4008	Teoria do Melhoramento de Plantas	03	00	03	45	C	DC	DC
DAG4026	Teoria e Metodologia da Ciência	03	00	03	45	C	C	C
DAG4027	Teoria e Prática da Ação Coletiva na Agricultura	03	00	03	45	C	DC	DC
DAG4034	Virologia	02	01	03	60	DC	C	DC
DAG4166	Sistema de Produção em Plantio Direto	03	00	03	45	DC	DC	C

Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR
Fones: (44) 3261-8918 • Fax: 3261-8950 • E-mail: sec-cca@uem.br